DOCUMENTO DE CLASSE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

ALTERADA P/ 30/77 e 047/77 de 15/12/7
EM 12 / 09 / 77

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade nº 66".
Em, 24/09/1982 Retirado em 59/82
REVOGADA P/ 1982
EM 09 / 10 / 1982
VISTO

VISTO

L E I Nº 44/72

Súmula: Autoriza a doação de imóvel à Associação Paranaense de Escolas Superiores - APES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Paranaense de Escolas Superiores - APES, Sociedade Civil com sede na cidade de Cascavel, neste Estado, a área de terras com 48.872,50 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), constituída pelos lotes nºs 4 e 5 do "Campus Universitário" a ser utilizada para a construção do prédio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e outras unidades universitárias de que fôr mantenedora.

Art. 2º - Face à natureza da presente doação, fica esta desobrigada do cumprimento das disposições da Lei nº 00/72, de 00/05/72.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta lei, para iniciar a obra prevista no artigo anterior e 4 (quatro) anos para concluí-la, sob pena de reversão integral do imóvel doado, ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por conclusão da obra, para efeito deste artigo, a edificação com as condições mínimas necessárias ao funcionamento do curso.

Art. 4º - Ocorrerá, ainda, reversão do imóvel doado, sem qualquer recurso por parte da donatária, na hipótese de não ser, dentro de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta lei, autorizado o funcionamento da Faculdade, pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 de setembro de 1.972.

DR.VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

DR.RENATO SIMAS CARNASCIALI
Diretor do Depto.de Administração

PROCESSO 046
PROJETO DE LEI 046/72